



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO**

H. E. I. No. 2.848/24

*FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 10.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, que tem por finalidade a conclusão da adutora que capta água na rede de água do Loteamento da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB -, a canalização para o Loteamento Vila Rica, a execução da adutora que captará água do Rio dos Sinos, na localidade de Monjolo e a canalizará até a ETA - Estação de Tratamento de Água da CORSAN, na sede do Município, de forma a solucionar o problema de abastecimento de água na área urbana do Município.

*ARTIGO 2º. — Compete ao Município colocar à disposição da CORSAN...*

- 01 retroescavadeira
- 03 servidores para execução dos serviços das adutoras
- transporte de material (canos) da Sede do Município aos locais das obras
- fornecimento de eventual equipamento para desmonte de rochas
- pavimentação

BORGES DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618, 662-1818, 662-1000 e 662-2000 - FAX: 662-1000 e 662-2000 - CEP: 95500-000

1000-1001



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. — Compete à Companhia Riograndense de Saneamento:

- fornecer todo material necessário para a execução das obras
- os demais servidores que executarão as instalações hidráulicas e os técnicos responsáveis pela obra
- elaboração dos projetos

ARTIGO 4º. — O prazo de vigência do Convênio será de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º. — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente.

ARTIGO 6º. — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de dar cumprimento ao Convênio, para preenchimento dos seguintes cargos:

Categoria Funcional	No. Cargos	Padrão
Operário	03	02

ARTIGO 7º. — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

EDIT VON SALTIEL  
Responsável pela Secretaria  
de Administração